PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nº PÁG 232
CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – PMRG/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 – CPL
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
CONTRATO DE Nº 022/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, COM AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE USO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REVISÕES EM DIAS E PNEUS NOVOS, PARA A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LOTE III, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI E A EMPRESA MJ SERVIÇOS PEÇAS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI, CNPJ nº 06.554.380/0001-92, situada na Avenida Álvaro Mendes, nº 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ângelo José Sena Santos, CPF nº 838.359.203-59 e RG nº 1.878.834 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, s/n, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia-PI.

CONTRATADA: MJ SERVIÇOS PEÇAS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA/MJ AUTO CENTER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.825.607/0001-00, com estabelecimento na Avenida Industrial Gil Martins, nº 2316, Bairro Cidade Nova, na cidade Teresina-PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por JOÃO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 17.199.259-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 066.195.028-06, residente e domiciliado na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, Nº 2139, Bloco F, Apto. 304, Bairro Macaúba, na Cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, COM AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE USO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REVISÕES EM DIAS E PNEUS NOVOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LOTE III,** conforme o Pregão Presencial nº 001/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE DA MARCA FORD, MODELO RANGER XLT, AUTOMÁTICA, 4X4, CABINE DUPLA, DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, COM AR CONDICIONADO, ANO 2018 MODELO 2019**,** conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 001/2022 e proposta de preços.

LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO:28942548814
Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO:28942548814
Dados: 2022.03.08 15:45:13 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA
DA LICITAÇÃO

2.1. Os serviços de locação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial e para atender a população carente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

3.1.. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 001/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços de locação dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com os serviços de locação e os termos estabelecidos neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de locação de veículos com presteza e dedicação, sempre que for solicitada;

II – A prestação dos serviços, só poderá ser realizada quando solicitados ou requisitados por escrito pela Secretaria Municipal de Administração ou pelo Gabinete do Prefeito;

III – A CONTRATANTE não assumirá pagamento de serviços não autorizados pelo Gestor municipal ou pela Secretária Municipal de Administração;

IV – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

VI – Fornecer o objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO do município de Redenção do Gurguéia – PI ou em outro local designado, de acordo com a apresentação da ordem de serviços de locação;

VI – Fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 001/2022.

VII – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

VIII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IX – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO:28942548814

Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO:28942548814
Dados: 2022.03.08 15:44:58 -03'00'

X – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

XI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, ou ao término do quantitativo dos serviços de locação dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos: Orçamento Geral do Município: FPM e Recursos Próprios, ICMS, FMS, recursos da AERG, dotação orçamentária – 020100 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral 020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0032.2242.0000 - Outros Programas da Educação, 020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0020.2160.0000- Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde, 021500 - COMP. MUN. DE ÁGUAS E ESG. DE RED. DO GURGUÉIA-AERG, 04.122.0005.2045.0000 - Manutenção das Atividades da AERG - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o serviços de locação dos itens objeto do contrato, o valor de R$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais), conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA NONA
DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços de locação e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA

LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO:28942548814

Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO:28942548814
Dados: 2022.03.08 15:44:43 -03'00'

DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das parcelas a serem pagas, referente aos serviços fornecidos, deverão ser creditadas na Conta n° 92.829-1, Agência n° 1640-3, Banco do Brasil de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS RECURSOS

LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO:28942548814

Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO:28942548814
Dados: 2022.03.08 15:44:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
Nº PÁG 236
6

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Redenção do Gurguéia (PI), 02 de março de 2022.

ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI
CONTRATANTE

LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO:28942548814
Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO:28942548814
Dados: 2022.03.08 15:41:01 -03'00'

JOÃO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA
CPF nº 066.195.028-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1ª Maria Patrícia Mendes Borges
CPF: 048.609.463-40

2º Clarice Soares Borges
CPF: 852.188.391-91

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Nº PAG 237
PL

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 022/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI.
CONTRATADO: MJ SERVIÇOS PEÇAS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 00.825.607/0001-00.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: contratação de empresa para locação de veículos que atenda às necessidades das secretarias municipais do município de redenção do Gurguéia – PI, com estimativa para 2022.

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI, CNPJ nº 06.554.380/0001-92, situada na Avenida Álvaro Mendes, nº 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ângelo José Sena Santos, CPF nº 838.359.203-59 e RG nº 1.878.834 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, s/n, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia-PI, doravante denominado CONTRATANTE, AUTORIZA a empresa MJ SERVIÇOS PEÇAS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA/MJ AUTO CENTER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.825.607/0001-00, com estabelecimento na Avenida Industrial Gil Martins, nº 2316, Bairro Cidade Nova, na cidade Teresina-PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por JOÃO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 17.199.259-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 066.195.028-06, residente e domiciliado na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, Nº 2139, Bloco F, Apto. 304, Bairro Macaúba, na Cidade de Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADA, a prestar os locação de veículos que atenda ás necessidades das secretarias municipais do município de redenção do Gurguéia – PI, para a Secretaria Municipal de Administração de Redenção do Gurguéia - PI, de acordo com as características apresentadas na proposta.

VALOR DA ORDEM DE SERVIÇOS

O valor total da Ordem de Serviço é de R$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais), conforme proposta da contratada.

L LOTE III - VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nº	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (12 meses)
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, COM AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE USO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REVISÕES EM DIAS E PNEUS NOVOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	1	Veículo	8.900,00	106.800,00

LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO:28942548814

Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO:28942548814
Dados: 2022.03.08 15:43:55 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Nº PÁG 238
PL

VALOR TOTAL ESTIMADO R$	106.800,00

PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para início da entrega, a contar da emissão da Ordem de Serviços, é de 05 (cinco) dias.

LOCAL DE ENTREGA

O(s) veículo(s) deve(m) ser entregue(s), Junto a Prefeitura Municipal / Secretária Municipal de Administração situado a Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, em Redenção do Gurguéia – PI, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas contida na Proposta apresentada pela empresa.

A Contratada obriga-se a fornecer o(s) veículo(s), a que se refere o Contrato, conforme o quantitativo, especificações e marca descrita na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daquela que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, através de transferência eletrônica, após efetiva prestação dos serviços, e mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal devidamente atestada e visada, por funcionário da Prefeitura Municipal;

O Pagamento correrá por conta dos recursos do FPM e Recursos Próprios, ICMS, FMS, recursos da AERG, dotação orçamentária – 020100 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral 020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0032.2242.0000 - Outros Programas da Educação, 020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0020.2160.0000- Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde, 021500 - COMP. MUN. DE ÁGUAS E ESG. DE RED. DO GURGUÉIA-AERG, 04.122.0005.2045.0000 - Manutenção das Atividades da AERG - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do(s) veículo(s) se efetivará, em conformidade com os artigos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do(s) Veículo(s).

Redenção do Gurguéia – PI, 02 de março de 2022.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO:28942548814 Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO:28942548814 Dados: 2022.03.08 15:44:13 -03'00'

João De Deus Dos Santos Campelo De Oliveira
CPF: 066.195.028-06
CONTRATADA